

**PORTARIA Nº 1.064, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47964, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 94, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por DAVID DIAS, inscrito no CPF sob o nº 023.242.538-87.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.065, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07185, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 95, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de GERMANO BASSO, filho de MARIA BAGNARA BASSO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.066, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10136, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 96, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ADAUTO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 103.657.537-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71030, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 97, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ RODRIGUES BOMFIM, inscrito no CPF sob o nº 105.128.025-72.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.25295, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 98, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ ANTÔNIO TEBALDI CASTELLANO, inscrito no CPF sob o nº 674.979.778-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54104, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 99, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de EDVALDO RODRIGUES DA CUNHA CAVALCANTI, filho de ELIZA RODRIGUES CAVALCANTI.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.070, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73509, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 100, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOÃO GOMES DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 060.615.913-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.071, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65763, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 101, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JULIO PAUPITZ, inscrito no CPF sob o nº 478.989.099-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.072, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06488, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 102, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO MATTE, filho de FRANCISCA XAVIER MATTE.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.073, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09115, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 103, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ARMANDO GROSSKLAUS, filho de GUILHERMINA GROSSKLAUS.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.074, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08072, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 104, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de DILETO PAVAN, filho de CLEMENTINA PICCOLI.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10437, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 105, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTÔNIO POLICENO DO PRADO, filho de IRONDINA RODRIGUES DO PRADO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.076, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58895, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 106, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de NELSINO NUNES DA COSTA, filho de EPONINA VIEIRA GARCIA DA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.077, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08001.000530/2016-25 (2016.01.75851), utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 107, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de PAULO DO VALLE DE AZEVEDO, filho de VIRGINIA GONÇALVES CAETANO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.078, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64248, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 108, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO GONÇALVES DA SILVA, filho de FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.079, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67606, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 109, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de WILSON BAPTISTA, filho de VIRGINIA DOS SANTOS BAPTISTA.

DAMARES REGINA ALVES

